



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Bordax



### PROJETO DE LEI

#### “AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA A EFETUAR A REVISÃO SALARIAL ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_/2014, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Legislativo a antecipar excepcionalmente, para o corrente mês de janeiro de 2014, a data base da revisão salarial anual prevista para o mês de maio, na conformidade com a Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** A revisão salarial anual, no corrente mês de janeiro, será na ordem de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – Para o ano de 2015, fica mantida a data base no mês de maio.

**Art. 3º.** Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, com alterações posteriores, passam a ser as seguintes:

#### ANEXO IV

#### REFERÊNCIAS PARA REMUNERAÇÃO

| Referência<br>Nº | Valor – R\$ | 10% de Progressão |              |              |
|------------------|-------------|-------------------|--------------|--------------|
|                  |             | GRAU 1 – R\$      | GRAU 2 – R\$ | GRAU 3 – R\$ |
| 01               | 756,53      | 832,18            | 907,84       | 983,49       |
| 02               | 822,22      | 904,44            | 986,66       | 1068,89      |
| 03               | 976,99      | 1074,69           | 1172,39      | 1270,09      |
| 04               | 1067,85     | 1174,64           | 1281,42      | 1388,21      |
| 05               | 1169,85     | 1286,84           | 1403,82      | 1520,81      |
| 06               | 1226,48     | 1349,13           | 1471,78      | 1594,42      |
| 07               | 1962,37     |                   |              |              |
| 08               | 3139,81     |                   |              |              |
| 09               | 3203,60     |                   |              |              |
| 10               | 3626,47     |                   |              |              |

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 14 de janeiro de 2014.



**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente



**MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente



**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário



**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **JUSTIFICATIVA**

**Srs. Vereadores:**

Encaminhamos com este Projeto de Lei que antecipa revisão salarial anual aos servidores do Poder Legislativo.

Tal propositura visa conceder aos servidores desta Casa de Leis o mesmo benefício que está sendo proposto pelo Poder Executivo, no Projeto de Lei nº 05/2014.

Atenciosamente,



**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente



**MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário



**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

